



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

EMENDA Nº 01 / 2021 - ADITIVA

Estância São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Fica o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, acrescido de artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. ? - Fica o artigo 77 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso específico de multas de trânsito, as reposições e indenizações ao Erário poderão ser descontadas em até 10 vezes ou no teto máximo de 5% sobre o valor da remuneração, facultado ao servidor a opção do desconto."

JUSTIFICATIVA:

Por conta da Pandemia - COVID19, vários benefícios que eram de direito do servidor público foram temporariamente suspensos pelo Governo Federal, o que ocasionou uma série de dívidas para esses trabalhadores. Nossa proposta visa amenizar essa situação junto aos servidores menos favorecidos financeiramente, no sentido apresentar uma forma mais suave para quitarem suas dívidas junto ao Poder Público por conta do recebimento de multas de trânsito.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 14 de junho de 2021.


AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador "Aguinaldo Butiá"